

## **LEI Nº 2.724, DE 28 DE MAIO DE 2013.**

Publicada no Diário Oficial nº 3.883

**Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, e adota outras providências.**

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a contratar financiamentos, mediante garantias, até o valor de R\$ 172.661.160,31, com a Caixa Econômica Federal para operação de crédito no âmbito do Programa Pró-Transporte PAC 2, 2ª Etapa.

Parágrafo único. Os recursos provenientes das operações de crédito objeto dos financiamentos de que trata esta Lei destinam-se ao implemento das atividades do Programa Pró-Transporte PAC 2, 2ª Etapa, nas seguintes localidades:

- I - Porto Nacional, no valor de R\$ 24.705.306,26, pavimentação asfáltica tipo Tratamento Superficial Duplo – TSD, drenagem superficial, sinalização viária, galerias pluviais com obras complementares nos setores Vila Nova, Nova Capital, Jardim dos Ipês, Parque Liberdade e Novo Horizonte;
- II - Colinas do Tocantins:
  - a) no valor de R\$ 13.437.491,50, pavimentação asfáltica tipo Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, drenagem profunda com rede coletora de água pluvial, obras de arte correntes e especiais, sinalização viária, passeios com acessibilidade, iluminação e obras complementares da via de interligação Setores Sul-Oeste, envolvendo os setores Santa Rosa, Sul, Rodoviário, Jardim América, Setor Oeste, Santa Maria, Jardim Campo Clube, Campus da Faculdade Integrada de Ensino Superior de Colinas – FIESC e o Centro Tecnológico;
  - b) no valor de R\$ 10.671.888,45, pavimentação asfáltica tipo TSD, drenagem profunda com rede de água pluvial e lançamentos em mananciais e superficiais, passeio com acessibilidade e sinalização viária no Setor Santa Rosa;
- III - Paraíso do Tocantins, no valor de R\$ 15.472.474,09, pavimentação asfáltica tipo TSD, drenagem superficial, passeio com acessibilidade nos setores Jardim América, Parque dos Buritis, Jardim Paulista e Vila Milena;
- IV - Palmas, no valor de R\$ 66.124.000,00, pavimentação asfáltica tipo CBUQ para rotatórias e TSD para marginais, drenagem superficial, passeio com acessibilidade, sinalização viária, galerias pluviais com obras complementares em avenida de interligação das Quadras:
  - a) ASR-NE-65 (512 N);
  - b) ARNE-74 (606 N);
  - c) ARNE-71 (604 N);

- d) ACSU-NE-70 (602 N);
- e) ACSU-NO-70 (601 N);
- f) ARNO-71 (603 N);
- g) ARNO-72 (605 N);
- h) ARNO-44 (409 N);
- i) ARNO-43 (407 N);
- j) ARNO-33 (307 N);
- k) AVNO-33 (307 N);
- l) AVNO-23 (207 N);
- m) ARNO-23 (207 N);
- n) ARNO-13 (107 N);
- o) AVNO-13 (107 N);
- p) AVNO-14 (109 N);
- q) ARNO-14 (109 N);
- r) ALC-SO-14 (111 S);
- s) ARSO-14 (109 S);
- t) ALC-SO-34 (311 S);
- u) ARSO-34 (309 S);
- v) ARSO-24 (209 S);
- w) ALC-SO-55 (Área de Clubes);
- x) ARSO-45 (411 S);
- y) ARSO-55 ( 511 S) e ARSO-64 (611 S);

V - Araguaína, no valor de R\$ 42.250.000,00, pavimentação asfáltica tipo CBUQ, drenagem superficial, passeio com acessibilidade nos bairros São João, Santa Terezinha, Patrocínio, Araguaína Sul, Tereza Hilário Ribeiro.

Art. 2º Incumbe ao Poder Executivo:

I - durante os prazos estabelecidos em contrato, consignar nos orçamentos anuais e plurianuais os recursos necessários:

- a) ao atendimento das contrapartidas de responsabilidade do Estado;
- b) à amortização do principal, dos encargos e dos acessórios;

II - ceder ou vincular, como garantia do principal, dos encargos e dos acessórios referentes aos financiamentos e operações de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró-solvendo, as receitas e parcelas de cotas do Fundo de Participação do Estado – FPE, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS ou do produto da arrecadação de outros impostos.

§1º Na hipótese de extinção ou de insuficiência das cotas ou dos impostos de que trata este artigo, aqueles que venham a substituí-los terão parte dos depósitos bancários conferidos à Caixa Econômica Federal a qual passa a ter poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§2º Fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal:

I - em caso de cessão, nos prazos contratualmente estipulados, em montante necessário à amortização da dívida;

II - em caso de vinculação, à quitação dos débitos vencidos e não pagos.

§3º A Caixa Econômica Federal exerce os poderes previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo na hipótese de o Estado do Tocantins não efetuar, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas mediante contrato.

§4º O disposto neste artigo obedece ao disposto no art. 159, inciso I, alínea “b”, e §3º, da Constituição Federal.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento são consignados como receita no orçamento ou créditos adicionais.

Art. 4º Cumpre ao Poder Executivo regulamentar esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de maio de 2013; 192º da Independência, 125º da República e 25º do Estado.

**JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS**  
Governador do Estado